

CAMPO DE ATUAÇÃO

- I — A Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo destina-se, principalmente, ao pagamento de pensão mensal vitalícia e pecúlio aos beneficiários dos oficiais e praças da Polícia Militar, falecidos. Foi criada pela Lei n.º 958, de 28-9-1905.
- II — Dentro das disponibilidades financeiras, são feitos empréstimos aos contribuintes para aquisição de casa própria.
- III — Concede, também auxílio para funeral dos pensionistas falecidos.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 958, de 28-9-1905;
Lei n.º 2.332, de 27-11-1928;
Lei n.º 1.684, de 31-7-1952;
Lei n.º 1.689, de 4-8-1952;
Lei n.º 3.239, de 11-11-1959;
Lei n.º 5.232, de 17-1-1959;
Lei n.º 6.057, de 24-3-1961;
Lei n.º 10.152, de 19-6-1968;
Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6-11-1969;
Decreto n.º 34.438, de 31-12-1958;
Decreto n.º 42.674, de 12-11-1963;
Decreto n.º 43.233, de 23-4-1964;
Decreto n.º 44.682, de 29-3-1965;
Decreto n.º 50.454, de 30-9-1968;
Decreto n.º 52.032, de 12-6-1969.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	46.284.000	46.284.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	3.545.443	3.545.443
3.1.1.0	Pessoal	1.451.443	1.451.443
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.451.443	1.451.443
3.1.2.0	Material de Consumo	166.791	166.791
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	171.000	171.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	171.000	171.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.256.209	1.256.209
3.1.4.1	Encargos Gerais	1.202.209	1.202.209
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	54.000	54.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	500.000	500.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	42.738.557	42.738.554
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	42.080.557	42.080.557
3.2.3.1	Inativos	9.677	9.677
3.2.3.2	Pensionistas	42.070.880	42.070.880
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	658.000	658.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.516.000	3.516.000
4.1.0.0	Investimentos	163.729	163.729
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	81.369	81.369
4.1.4.0	Material Permanente	82.360	82.360
4.2.0.0	Inversões Financeiras	3.352.271	3.352.271
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos	2.000.000	2.000.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ..	1.352.271	1.352.271
TOTAL		49.800.000	49.800.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
81	16	01.00	Assistência Social aos Contribuintes	49.800.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

01.00 — Assistência Social aos Contribuintes:

Através do presente programa procura a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo dar cumprimento às obrigações que lhe são pertinentes e que consistem no pagamento de pensão vitalícia e pecúlio por falecimento aos dependentes de seus contribuintes.

Por outro lado, a entidade efetua empréstimos aos contribuintes, para fins imobiliários, dentro das disponibilidades de seu orçamento.

Este programa gira em torno dessas finalidades e os recursos nele previstos destinam-se a cumpri-las no intuito de oferecer condições de previdência e poupança aos contribuintes da Caixa.

DECRETO N.º 3.149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, no valor de Cr\$ 38.360.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974

Palácio dos Bandeirantes 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

Código: 18.56

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					33.710.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial				740.000	
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias	60.000		60.000		
	1 — Locação de Imóveis					
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais			680.000		
	1 — Juros sobre Empréstimos Simples	20.000				
	2 — Juros sobre Empréstimos da Carteira	660.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				32.970.000	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			32.970.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		32.970.000			
	1 — Contribuições	10.880.000				
	2 — Jóias	4.560.000				
	3 — Assistência Hospitalar	7.860.000				
	4 — Contribuições de Pecúlios	2.350.000				
	5 — Suspensões, Faltas e Multas	48.000				
	6 — Internações Hospitalares	30.000				
	7 — Emolumentos de Empréstimos	20.000				
	8 — Emolumentos de Planças de Aluguel	10.000				
	9 — Emolumentos de Empréstimos Simples	2.000				
	10 — Serviços Odontológicos	300.000				
	11 — Serviços Hospitalares	1.260.000				
	12 — Serviços de Farmácia	580.00				
	13 — Serviços de Armazém	2.800.000				
	14 — Serviços de Colônia de Férias	1.160.000				
	15 — Serviços de Restaurante	110.000				
	16 — Descontos Diversos	500.000				
	17 — Eventuais	500.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					4.650.000
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis				10.000	
	1 — Alienação de Bens Móveis e Inservíveis	10.000				
2.4.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos				4.640.000	
	1 — Amortização de Empréstimos da Carteira de Auxílios Mútuos	4.640.000				
TOTAL						38.360.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo tem as seguintes finalidades:

- 1.º — Pagamentos de Pensão Mensal às viúvas dos contribuintes falecidos, bem como de seus dependentes;
- 2.º — Serviço Médico Hospitalar e Odontológico, os quais prestam assistência aos dependentes dos contribuintes. Para estes atendimentos a entidade conta com um Hospital e Maternidade nesta Capital e diversos convênios com hospitais da Capital e Interior do Estado;

3.º — Carteira de Auxílio Mútuo, para seguro de seus associados sendo que a mesma faz empréstimos prioritários, quando se trata de extrema necessidade;

4.º — Colônia de Férias, na cidade de Itanhaem com diversas acomodações;

5.º — Armazéns de Abastecimento — conta a entidade com 3 armazéns, sendo 2 nesta Capital e um na Cidade de Santos;

6.º — Farmácia — conta a entidade com 2 farmácias sendo 2 nesta Capital, e uma na Cidade de Santos;